



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

**DECRETO Nº 65 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

**À PUBLICAÇÃO**  
MINAS NOVAS 27/11/2015  
*Maria Diva P. Soares*  
Maria Diva P. Soares  
PRESIDENTE

**Regulamenta a Lei Orgânica Municipal, que estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Minas Novas (MG) e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no § 3º, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município e, considerando Processo Licitatório nº 111/2015,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Adota-se o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) como meio oficial eletrônico de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) ou aquele que vier a lhe substituir.

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMM nº 01/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br) / [pmmnovas@ligbr.com.br](mailto:pmmnovas@ligbr.com.br)

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 8º** - As regras de publicação fixadas na Lei 8666/93 deverão ser observadas pelo Município;

**Art. 9º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 10º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMM.

**Art. 11º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minas Novas, 25 de Novembro de 2015.

  
**Gilberto Gomes de Sousa**  
Prefeito Municipal